

São Paulo 14 de novembro de 2013

**Ao Departamento de Operação**

**Sr. Aristides Fernandes Filho**

**Ref.:** Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/GH/5084/01/2010.

**Contratada: Organizações Unidas Ltda.**

Parecer nº 184/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/GH/5084/01/2010, celebrado em 01 de outubro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Organizações Unidas Ltda, para a prestação de serviço de conservação e manutenção de áreas verdes das instalações da Usina e Barragem de Izabel.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 12 (doze) meses:

*A EMAE tem entre seus objetivos o estabelecimento de ações visando à manutenção de seu patrimônio.*

*Nesse contexto é nossa atribuição realizar a manutenção das instalações que estão nas áreas de usinas e de barragens.*

*A maioria dessas instalações foi construída há várias décadas necessitando de constantes reparos para garantir a segurança e a operacionalidade das estruturas.*

*Os serviços de manutenção de áreas são necessários para possibilitar o acompanhamento da segurança das barragens, diques e usinas, a conservação de seus componentes e a manutenção das condições de saneamento dessas áreas, bem como garantir as divisas patrimoniais das diversas instalações.*

*Os serviços requerem mão de obra, materiais e ferramentas em grande quantidade, os quais o Departamento não dispõe, além da*

*necessidade de deslocamento constante para os municípios onde estão as Usinas, sendo, portanto necessária sua contratação.*

*Com o término do contrato previsto para 13/12/13, e a fim de evitar a falta de mão de obra para esses serviços, solicitamos aditivo contratual de prazo e preço até 13/12/14.*

*Efetuamos análise comparativa levando-se em conta os seguintes dados:*

*Preço EMAE: R\$ (jul/10) – R\$ 377.814,96*

*Valor contratual (Po): (setembro/10) – R\$ 376.200,00*

*Duração 36 meses – Valor mensal de R\$ 10.450,00*

*Preço EMAE para uma nova contratação (moeda Agosto/13) – R\$ 174.742,08*

*Duração 12 meses – Valor mensal R\$ 14.561,84*

*Preço proposto pela contratada (setembro/2010) – R\$ 125.400,00*

*Duração 12 meses de R\$ 10.450,00*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GH/5084/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5084/01/2010 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração,

quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GH/5084/01/2010 consiste na constante prestação de serviços de conservação de áreas das instalações da Usina e Barragem de Izabel, os quais são imprescindíveis para garantir a segurança da Usina, barragens, diques, bem como a conservação de seus componentes, e a manutenção das condições de saneamentos dessas áreas.

Por outro prisma, o valor para o aditivo de R\$ 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), representa para EMAE uma vantagem de 28,2% (vinte e oito inteiros e dois centésimos por cento), se comparado com o valor para uma nova contratação, que passaria para R\$ 174.742,08 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços apresentados pela Organizações Unidas Ltda, para a prestação dos serviços especificados na consulta são mais vantajosos, se comparados com os praticados pelo mercado, mediante comprovação por meio idôneo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GH/5084/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

afigram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a segurança da Usina, barragens e diques, bem como a conservação de seus componentes e a manutenção das condições de saneamentos dessas áreas.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5084/01/2010, por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.221

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico